



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.016, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Fundo Municipal De Turismo (FUMTUR) no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Turismo é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º. A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, será designada nos termos do §1º deste Artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

§ 5º. O COMTUR poderá criar comitê técnico de apoio e orientação para fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, cuja composição e atribuições serão definidos em seu regimento interno.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- I – Verbas oriundas de cessão de espaço público para publicidade;
- II – Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município;
- III – Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV – Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;
- VII – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII – Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- X – Outras rendas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Projetos turísticos e eventos de iniciativa conjunta do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-á:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. No presente exercício as despesas na execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do município a partir deste ano (2025) como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverá ser criado em até 30 dias úteis após a aprovação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 26 de agosto de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração